LEI Nº 1.143, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

"FIXA O VALOR MÍNIMO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL OBJETIVANDO A COBRANÇA DE DÍVIDA ATIVA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LOURENÇO LORENCETI, Prefeito Municipal de Marapoama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Marapoama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Marapoama autorizado a não ajuizar ação de execução fiscal para a cobrança de créditos cujo valor, devidamente atualizado, acrescido de juros, multa e demais encargos, seja igual ou inferior a um salário mínimo nacional vigente.

Parágrafo único. Na hipótese de existência de vários débitos de um mesmo devedor, inferiores ao limite fixado no caput deste artigo, mas que somados superem o referido limite, poderá ser ajuizada uma única ação de execução fiscal.

Art. 2º. O limite previsto no artigo 1º não se aplica:

a) aos casos tipificados como crime contra a ordem tributária consoante previsão em Lei específica;

b) quando se tratar de débito oriundo do TC/SP - Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

c) quando se tratar de débitos provenientes de termo de confissão e reconhecimento de dívida, realizadas em acordo judicial ou extrajudicial;

d) quando se tratar de débitos provenientes de penalidades, sanções ou reparações de qualquer natureza, de caráter cível, criminal ou administrativo;

e) demais casos em que a administração municipal entender necessário o ajuizamento.

Art. 3º. Os débitos cujo montante apurado seja inferior ao fixado no art. 1º, deverão ser cobrados administrativamente por protesto, inscrição do devedor em cadastro de inadimplentes e outras medidas extrajudiciais que se mostrarem adequadas.

Art. 4º. O Setor de Tributação adotará administrativamente todas as medidas cabíveis para realizar a atualização do cadastro dos contribuintes municipais, podendo celebrar

convênios, acordos e termos de cooperação com outras pessoas jurídicas de direito público ou privado que detêm acesso a banco de dados cadastrais, para essa finalidade.

Art. 5º. As despesas com a execução do disposto na presente lei, correrão por verbas próprias, previstas no orçamento, e suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Marapoama/SP, 23 de setembro de 2026.

LOURENÇO LORENCETI
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

FLÁVIA ELIZANA FRIAS ESCOBOSA
Encarregada de Contratos e Convênios